

TERRAS NACIONAIS E DEVOLUTAS COMO FONTE DE RECEITA PARA O ESTADO

José Antonio Moraes do Nascimento¹

Resumo: O governo Republicano, quando assumiu o poder político no Rio Grande do Sul, desencadeou um processo de comercialização das terras consideradas devolutas, as quais se concentravam na parte norte do estado, passando a ser utilizadas como *fonte de receita* para o tesouro público. Entretanto, tais territórios eram habitados por posseiros caboclos e indígenas que, em função dessa ação governamental, entraram em conflito com as autoridades locais e entre si. Com a comercialização das áreas devolutas ocorreu uma ampliação da ocupação com pessoas vinda de outras regiões, principalmente imigrantes ou seus descendentes, gerando novos conflitos com os posseiros.

Palavras-Chave: Terras devolutas; comercialização; propriedade privada.

NATIONAL AND UNOCCUPIED LANDS AS A SOURCE OF REVENUE FOR THE STATE

Abstract: The Republican government, when it took over the political power in Rio Grande do Sul, triggered a process of commercialization of the lands considered vacant, which were concentrated in the northern part of the state, being used as a source of revenue for the public treasury. In the meantime, these territories were inhabited by national worker and indigenous squatters who, as a result of this governmental action, came into conflict with the local authorities and each other. With the commercialization of the vacant areas, there was an expansion of the occupation with people coming from other regions, mainly immigrants or their descendants, generating new conflicts with the squatters.

Keywords: Unoccupied land; commercialization; private property.

*Esse texto é fruto da tese “Derrubando florestas, plantando povoados: A intervenção do poder público no processo de apropriação da terra no norte do Rio Grande do Sul”, defendida e aprovada no Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na área de concentração em História das Sociedades Brasileira e Ibero-Americanas, sob a orientação do Professor René Ernaini Gertz.

¹ Doutor em História e Professor do Curso de História da Universidade de Santa Cruz do Sul. E-mail: josenasc@unisc.br

Situando a questão

Na parte norte do Rio Grande do Sul, no final dos oitocentos, havia uma grande área devoluta que, para o governo Republicano, passou a ser entendido como *fonte de receita para o Estado*. A intenção desse governo era comercializa-la, mesmo porque alegava que a população as estava invadindo e derrubando as matas, inclusive estragando ervais da região. Entretanto, tais territórios eram habitados por posseiros caboclos e indígenas que, em função da intervenção e atuação do governo estadual no processo de ocupação, apropriação e povoamento entraram em conflitos com as autoridades locais ou entre si. Acresce que a comercialização de terras devolutas compunha o projeto republicano positivista para civilizar caboclos e indígenas, colocando-os em contato com técnicas modernas de produção.

O projeto político de ampliação da ocupação do norte do Rio Grande do Sul foi concretizado, prioritariamente, a partir de um processo de comercialização das terras consideradas devolutas. A venda dessas áreas permitiu o aumento da população vinda de outras regiões, contudo, ampliou os conflitos com os posseiros, caboclos e indígenas, já ocupantes dos referidos terrenos. O objetivo governamental foi ordenar a ocupação da região e lucrar com o comércio da terra. Dessa forma, a caracterização de tal empreendimento consistiu tanto no crescimento numérico de pessoas, quanto num sentido ideológico, isto é, os republicanos positivistas pretendiam povoar com habitantes de outras regiões, principalmente imigrantes, para tornar os índios selvagens e os caboclos, mais civilizados. Assim, a região deveria não simplesmente ser povoada, mas com pessoas que ajudassem no progresso de todo o estado. Essa visão coadunava com as concepções que apresentavam propostas, a partir de um forte ideário nacionalista, e defendiam uma maior integração e a formação de um povo identificado com os interesses do país e do estado.

A partir da proclamação da República, em 1889, os republicanos começaram a implantar sua política social e econômica, não sem antes encontrar vários obstáculos, assistindo-se, neste momento, algumas modificações sociais, mas, mesmo assim, o Brasil continuou agrário e exportador. Ou, como afirmou Margarida de Souza Neves,

o golpe militar do 15 de novembro de 1889 modificaria a Constituição do Estado brasileiro e suas instituições. Mas, [...] a República [...] instalada,

terminaria por ser mais uma das transformações sem mudanças substantivas da história brasileira. Concluído o movimento [...] no plano político, a sociedade voltaria ao ponto de partida sem grandes convulsões. Sob novas formas, os antigos e os novos Donos do Poder manteriam firmes as rédeas do mando (In: FERREIRA & DELGADO, 2003: 26).

No Rio Grande do Sul, chegou ao poder um novo grupo de dirigentes com um projeto político destinado a modernizar o estado. O Partido Republicano Riograndense, apesar de alguns conflitos, no início, assumiu o poder, e o Estado passou a ser regido, segundo seus dirigentes, pelos princípios positivistas da ciência, do progresso e da racionalidade. Ou, conforme afirmou Sandra Pesavento, passou a ter uma “feição positivista e cunho autoritário” (In: DACANAL & GONZAGA, 1993: 193). O seu projeto político propôs e tentou executar políticas que visaram atender aos interesses dos diversos setores sociais de todo o estado. No seu programa, os republicanos propuseram-se, entre outros, incentivar o desenvolvimento da agricultura, da criação e das indústrias rurais, objetivando diversificar e controlar toda a economia. Em vista do progresso com paz social como fim último, os republicanos promoveram uma reorganização política e administrativa do estado.

Os republicanos gaúchos propuseram a implantação do imposto territorial e “pretendiam incentivar a diversificação econômica e a industrialização, [...] combater o sistema de imigração oficial adotada pelo império, entendendo que apenas a imigração espontânea” (PEZAT, 1997: 279) seria vantajosa. Por isso, não foram contrários à imigração dirigida pelo Estado, mas minimizaram-na e não lhe deram muito interesse. Nessas propostas, “tem papel importante a diversificação econômica, o desenvolvimento dos meios de transporte e uma preocupação social, implícita no programa de imigração e incorporação do proletariado à sociedade”, concluiu Luiza Kliemann (1986: 48).

Os fundadores do PRR, mesmo integrando a elite econômica gaúcha, não pertenciam ao seu setor tradicional, por isso, desde a criação do partido até ascenderem ao governo,

centraram sua atuação na conquista de novos adeptos, utilizando um ideário de cunho nitidamente positivista, numa articulação que conduziria à hegemonia do partido no estado. Ou seja, é a análise das alianças, da estratégia e do programa do Partido Republicano Riograndense que possibilita o esclarecimento de sua longa permanência no poder e, também, da fisionomia peculiar que delineou para a política estadual.

Propondo novas soluções para velhos problemas, o PRR buscou estabelecer uma base social mais vasta do que aquela que sustentava o grupo no poder, construindo uma nova aliança política a partir dos diferentes segmentos sociais (CORSETTI, 1998: 55).

Essa aliança visou atender aos diferentes interesses dos grupos envolvidos, garantindo apoio à política do partido, o que explica, em parte, a crescente comercialização de terras no Alto Uruguai. Os republicanos gaúchos assumiram amplamente a perspectiva positivista de Augusto Comte, baseada na concepção de uma estrutura social hierárquica, com objetivo de preservar a ordem social e política, configurando-se numa organização rígida, na qual a parte subordina-se ao todo. Assim, elaborou-se um discurso de preservação da ordem vigente, da estrutura social e da autoridade dominante, defendendo o poder estabelecido contra qualquer investida de mudança. Além disso, acentuou-se a necessidade de uma *renovação moral*, tantas vezes mencionado na documentação do governo estadual, principalmente quando se referiam à ocupação das terras públicas e à destruição das áreas florestais, “deslocando os problemas da sociedade da órbita do econômico e do político para o âmbito da moral, defendendo como caminho para a organização necessária da sociedade, não mudanças nas instituições, mas sim alterações nos costumes e nas opiniões” (CORSETTI, 1998: 55).

A transformação das terras públicas em propriedade privada

Quando os republicanos assumiram o poder político no Rio Grande do Sul, não houve mudança brusca na política econômica, conseqüentemente também no meio agrário e no processo de ocupação e povoamento do estado. Possivelmente pelo fato de ainda não estarem consolidados no governo, o que aconteceu somente a partir de 1895, após superar os conflitos internos. A política de povoamento/colonização continuou centrada nos locais tradicionais, com poucas atividades em novas regiões, mantendo o *vale* do rio Uruguai em segundo plano. A República não ocorreu de improviso, pois desde 1870, com o Manifesto Republicano, seguida da fundação do jornal *A República*, estabelecimento de Clubes Republicanos por todo país, manifestações públicas de descontentes com os rumos do Estado imperial e correspondências dos representantes diplomáticos estrangeiros para seus

países de origem, já apontavam para sua probabilidade (NEVES. In: FERREIRA & DELGADO, 2003: 28-32).

Em Cruz Alta, os republicanos eram, na sua maioria, antigos membros do Partido Conservador, do qual a chefia “passou sucessivamente de Pilar (Vidal José do Pilar) ao coronel Antonio de Melo e Albuquerque, João Batista Vidal de Almeida Pilar e José Gabriel da Silva Lima” (ROCHA, 1980: 100). Este último “foi eleito, a 7 de janeiro de 1887 Presidente da Câmara de Vereadores” (ROCHA, 1980: 102), portanto, administrador do município quando iniciou-se a República. No dia 22 de novembro de 1889, os vereadores, autoridades e o *povo*, num total de 54 pessoas, reunidos no Paço da Câmara Municipal, declararam adesão à República (Ibidem, p. 105-106). Assim como em Cruz Alta, nos demais municípios do país “os telegramas com as notícias do que se passara no Rio de Janeiro certamente surpreenderam a muitos, mas não houve reação digna de notícias na imprensa e, imediatamente, foram formados governos provisórios” (NEVES. In: FERREIRA & DELGADO, 2003: 33).

No início de 1890, José Gabriel da Silva Lima renunciou à administração do município e o Presidente do Estado designou uma comissão para tal função, “constituída dos cidadãos Lourenço Lemes de Moraes Gomes, Cel. Verissimo Lucas Annes e João Crisóstomo de Azevedo”, sendo eleito presidente da comissão o primeiro, que ficou até o final deste ano, quando tomou posse o Conselho Municipal (ROCHA, 1980: 107). Lourenço Lemes de Moraes Gomes era um reconhecido localmente, pois, quando José Gabriel da Silva Lima recebeu a notícia da Proclamação da República, dirigiu-se imediatamente à sua casa “para levar-lhe a grande novidade” (ROCHA, 1980: 104). Isso, porque, contrariamente à *vertigem e aceleração do tempo* experimentada pelos homens e mulheres que viviam nas principais cidades brasileiras, na virada do século XIX para o século XX, no interior do país era o

marasmo e um tempo que parecia transcorrer tão lentamente que sua marcha inexorável mal era percebida [...] Nada parecia romper uma rotina secular, firmemente alicerçada no privilégio, no arbítrio, na lógica do favor, na inviolabilidade da vontade sensorial dos coronéis e nas rígidas hierarquias assentadas sobre a propriedade (NEVES. In: FERREIRA & DELGADO, 2003: 15).

Em 22 de dezembro de 1892, assumiu “o Intendente José Gabriel, que lançou as bases definitivas do castilhismo em Cruz Alta, e em parte da região” (ROCHA, 1980: 109), e o Conselho Municipal, substituto da Câmara Municipal, ficou composto por Serafim Fagundes da Fonseca, Capitão João Antonio Oliveira, João de Deus Oliveira Melo, Carlos Pereira Noronha, Verissimo Lucas Annes, Lourenço Lemes de Moraes Gomes e Eugênio Verissimo da Fonseca. O intendente liderou a resistência republicana na Revolução Federalista de 1893, em Cruz Alta, tendo ao seu comando, entre outros, João Bessa de Oliveira Belo, Lourenço Lemes de Moraes Gomes, Firmino de Paula e Silva, Sezefredo de Moraes Silveira, Procópio de Moraes Gomes e João de Deus de Oliveira Melo, ou seja, membros da elite econômica e grande proprietária de terras no município.

Portanto, com a República os integrantes das famílias tradicionais e de grandes proprietários continuaram no cenário político e econômico de Cruz Alta, como faziam na época do Império. No entanto, em Palmeira, mesmo mantendo-se como grandes proprietários de terras, como se verá adiante, perderam espaço para o “estrangeiro” Evaristo Teixeira do Amaral e seus afins, entre os quais um dos velhos chefes políticos, Serafim de Moura Reis, também proprietário de grandes extensões de terras. Alguns exemplos são ilustrativos, no caso de Cruz Alta, como do seu primeiro intendente José Gabriel da Silva Lima, o qual era descendente de Manoel José da Encarnação, um dos primeiros povoadores do município, que deixou vasta descendência de grandes proprietários de terras (NASCIMENTO, 2016; INVENTÁRIO, 1898; INVENTÁRIO, 1916). Entre eles, os já referidos João de Deus de Oliveira Melo, Procópio de Moraes Gomes e Sezefredo de Moraes Silveira.

Na sucessão da administração, “no ano de 1897, assumiu, como primeiro Intendente, eleito pelo voto popular, o cidadão João de Deus de Oliveira Melo” (ROCHA, 1980: 110). Entretanto, a escolha de seu sucessor foi conflituosa dentro do próprio PRR, pois este e outros chefes republicanos indicaram José Gabriel como candidato, mas Firmino de Paula, Delegado de Polícia em Cruz Alta desde o início de 1890, indicou Lúcio Annes Dias, que saiu vitorioso, o qual não quis terminar seu mandato e abandonou a intendência. Firmino, que era de Santo Ângelo, assumiu, a partir de 1900, a chefia do Partido Republicano, portanto, do município, e a Subchefia da Polícia. A partir de 1909, a administração de Cruz Alta foi encabeçada por Firmino de Paula Filho, sendo que até 1929

nenhum representante da oposição ascendeu ao legislativo municipal, muito menos ao executivo. Os liberais, entre eles, Evaristo Afonso de Castro, ocuparam o poder, a partir da República, em Cruz Alta, por um curto espaço de tempo, durante o “governicho” (ROCHA, 1980: 108).

A substituição política do coronel José Gabriel da Silva Lima pelo “general Firmino de Paula, general da Revolução Federalista, coronel da guarda nacional, primo de Júlio de Castilhos e homem da absoluta confiança de Borges de Medeiros” (FÉLIX, 1996: 106), foi um exemplo da sistemática do poder dos republicanos, pois o mesmo baseou-se em grandes líderes, políticos regionais, que mantinham, se fosse o caso, o poder à força. Eram leais ao governo estadual, e em troca receberam seus favores, o que garantia a sustentabilidade do grupo no poder, numa política denominada coronelista (FÉLIX, 1996: 106).

A partir da Guarda Nacional, instituída no período imperial como uma espécie de força paramilitar de elite, o posto supremo, o de coronel, foi atribuído aos homens de grande fortuna (RESENDE. In: FERREIRA & DELGADO, 2003: 94). Dessa forma, o coronelismo constitui-se num sistema político no qual

o poder do coronel se impõe, a maioria das vezes, por meio de confronto com poderosos rivais. Vencida a luta, ele assume a chefia da política municipal, o que, no entanto, a maior parte das vezes, não é incontestado. O mais comum é a existência, quase permanente, de um clima de tensão representada por outro potentado local à espera de uma oportunidade para desalojá-lo da liderança municipal. Ocupada a liderança no seu município, o coronel, de quem todos dependem, tem sua base de poder local estruturada a partir de alianças com ‘pequenos coronéis’, geralmente líderes nos distritos que compõem o município, com as ‘personalidades’ locais – médicos, advogados, padres, funcionários públicos, comerciantes e farmacêuticos, entre outros –, além de uma guarda pessoal [...] Em caso de necessidade, ele não hesita em organizar milícias privadas temporárias, mobilizadas em situações de confronto armado com coronéis rivais e mesmo contra governantes de seus estados... Os coronéis que alcançam a hegemonia nos seus estados passam a integrar as oligarquias estaduais (RESENDE. In: FERREIRA & DELGADO, 2003: 96-97).

O coronelismo passou a costurar e a perpassar por quase todas as estruturas do Estado brasileiro. Essas relações de poder também existiam em Palmeira, na qual “quase às vésperas da República que se vai fundar o Clube Republicano, por iniciativa de Evaristo Teixeira do Amaral Filho” (SOARES, 1974: 170). A partir de agosto de 1889, o pai,

Evaristo Teixeira do Amaral, Presidente da Câmara Municipal desde 1886, aderiu à causa republicana, permanecendo à frente da administração do município até 1890 quando foi nomeada uma Junta Governativa, composta pelo mesmo e ainda por Fernando Westphalen e Guilherme Fetter, presidida por Evaristo, pelo fato de ser o mais velho, ficando até 1891 (SOARES, 1974: 171). Evaristo Teixeira do Amaral, que integrou a Assembleia Provincial em 1883, 1884 e 1887, também foi, em Palmeira, o último Diretor Geral dos Índios, cargo extinto com o Império. Ainda, em 1891 foi nomeado Intendente, ficando até 1892, quando assumiu, para o período 1892/1893, Afonso Honorário dos Santos, pois Evaristo havia sido morto numa emboscada em Cruz Alta. Evaristo Teixeira do Amaral nasceu em 1831, no município de Sorocaba, e transferiu-se para o sul, na região de Alegrete, juntamente com seus três irmãos mais velhos, entre eles, o “doutor Matias, advogado, jornalista, redator e impressor de ‘O Alegrete’, vereador mais votado em sua cidade no ano de 1857, chefe do Partido Conservador da Fronteira” (SOARES, 1974: 384). Evaristo, por sua vez, dedicou-se à compra e transporte de gado do Rio Grande do Sul para vendê-lo nas principais feiras de São Paulo.

Em 1870, Evaristo Teixeira do Amaral, depois de participar da Guerra do Paraguai, estabeleceu-se em Cruz Alta como comandante das tropas. Em 1873, transferiu-se para Palmeira e comprou a Estância do Bom Retiro, no Rincão do Erval Seco, e voltou a dedicar-se aos negócios, principalmente de erva-mate, couro e lã, vendendo-os em Corrientes, na Argentina, e também no Paraguai. A partir de 1881, ingressou na política pública, carreira que encerrou com sua morte, em 1892, mas a deixou de herança para seus descendentes. Dentre esses, Evaristo Teixeira do Amaral Filho, por sua vez, integrou a Assembléia dos Representantes (Deputado Estadual) por cinco mandatos seguidos (1891, 1892-1896, 1897-1900, 1901-1904, 1905-1908 – interrompeu em 1906) e, como representante do Rio Grande do Sul na Câmara Federal, por seis mandatos, de 1906 a 1923, ou seja, da 6ª legislatura até 11ª legislatura.

Também, em Palmeira, “havia o típico desentendimento (produto da política governamental de colocar uma autoridade de cada facção política) entre o intendente municipal Serafim de Moura Reis e o delegado de polícia” (FÉLIX, 1996: 117). Serafim também se desentendeu com o chefe regional do PRR, Firmino de Paula, pois enquanto o primeiro indicou o coronel da Guarda Nacional, Josino Eleutério dos Santos, genro de

Evaristo Teixeira do Amaral, o segundo indicou Júlio Pereira dos Santos para as prévias do partido na sucessão, em 1904 (FÉLIX, 1996: 118-119), sendo vitorioso o segundo nome. Dessa forma, confirmou-se que a função de articulação do poder estadual com “o poder local no período borgista competia, primordialmente, aos subchefes de polícia de cada região, cuja prática coronelística ainda que não baseada no domínio de vastas extensões de terra, portanto, não oligárquico, foi evidente” (ALVES, 2002: 67). Além disso, para Borges de Medeiros interessava a existência de facções internas, expressas principalmente nas eleições municipais, que enfraqueciam o poder local. Contudo, quando havia um acirramento que trouxesse ameaças à ordem, ou quando um grupo se tornava muito poderoso, o governo estadual intervinha, como visto acima.

Além dessas relações, o governo republicano, tanto federal, quanto estadual, estabeleceu uma verdadeira teia de leis, permitindo regradar as transformações que ocorriam no país. O primeiro passo referente ao meio agrário, em nível federal, foi o Decreto 451-B de 1890, reformando o registro e transmissão de propriedade, que seria feito em cartório e perante o Juiz, denominando-o de Registro Torrens (In: DECRETOS, 1890: 1206-1220). Assim, bastava ao pretense proprietário apresentar uma petição, com a planta do imóvel e seu título de domínio, ao oficial do cartório, para que este, depois de publicar os editais, esperar os seis meses estipulados pela legislação e, se ninguém o reclamasse, expedisse o título de propriedade. Ainda, a Repartição Geral de Terras Públicas, do Ministério da Indústria e Obras Públicas, foi dividida em 4 seções: Terras Públicas, Imigração, Trabalhos Técnicos e Contabilidade e, as Inspetorias, nos estados, em Delegacias de Terras e Colonização, Agência de Imigração, e Comissões de Terras (Decreto n° 603 de 26 de julho de 1890. In: IOTTI, 2001: 460-468). Em nível estadual, foi criada, já em dezembro de 1889, uma Diretoria de Terras e Colonização (Ato n° 23, de 29 de dezembro de 1889. In: ATOS, 1909: 142-143), fruto de preocupações apresentadas pelo superintendente dos Negócios de Terras e Colonização, ao presidente do Estado, no qual chamou

atenção para o fato irregular [...] de estarem passando à propriedade particular as terras do Estado, por meio de legitimações feitas pelos Juízes Comissários de posses supostamente legítimas e que em face da lei não podem o ser... Penso que se deve pôr termo a esta fraude e o meio que me parece mais eficaz é que por um ato se declarem sustadas as legitimações de posses e revalidações de concessões até segunda ordem, bem como a discriminação entre terras públicas e particulares, sobre o caso em que

essa discriminação é feita pelos chefes de Comissões discriminadoras investidas de atribuições de Juizes Comissários (INSPETORIA, 18/12/1889).

O referido órgão, ao ser criado, ainda não dispunha de condições efetivas para sua atuação, pois a ingerência sobre tais terras somente foi possível após a aprovação da Constituição, em 1891. Na primeira Assembleia Constituinte Republicana, Júlio de Castilhos foi o chefe da bancada rio-grandense, articulando a aprovação de: “a) A discriminação entre rendas estaduais e federais, sobretudo a questão atinente ao imposto territorial; b) A transferência para os Estados da discriminação, controle e distribuição das terras devolutas” (ALVES, 2002: 53-54). Com essas mudanças na lei, o governo do Rio Grande do Sul começou a planejar e colocar em prática suas propostas para o meio rural. Em março de 1890, com o Ato nº 141, criou a Secretaria da Agricultura e Obras, a qual seria competente para tratar da questão de terras (LEIS, 1890).

No princípio dos anos 1890, após as mudanças da Constituição federal e estadual, o governo republicano riograndense iniciou sua ação mais efetiva objetivando colocar em prática as propostas para o setor agrário. Alguns indícios da política governamental em relação à ocupação da terra no Alto Uruguai começaram a aparecer quando, em 1890, a junta governativa de Palmeira enviou um relatório ao governo estadual sobre a situação naquele município, solicitando maior atenção das autoridades estaduais para a região. Inicialmente, declarou que Palmeira

possuiu grande extensão de terras nacionais e devolutas, que ainda será uma grande fonte de receita para o Estado ou para a nação brasileira, assim como é um dos que a natureza formaram com o melhor distribuição das águas. Cinco rios atravessam o município e vão desaguar no Uruguai e todos eles são margeados por extensas matas das quais, grande parte são nacionais. O Uruguai, que banha grande extensão do município, é margeado por matos de [...] 10 léguas de largura, do campo ao rio, e quase que a totalidade dessas matas são nacionais (RELATÓRIO, 1890).

Por essa descrição, verificou-se que havia uma grande área devoluta, a qual seria uma importante *fonte de receita para o Estado*. Assim, dois aspectos ficaram evidenciados, ou seja, primeiro, a enorme quantidade de terras consideradas públicas e que, portanto, legalmente não poderiam ser apossadas. Um segundo, demonstrou a intenção de que se

poderia utilizá-la como uma fonte de receita, com a comercialização da terra. Além disso, a situação fundiária no norte do Rio Grande do Sul encontrava-se conflituosa no final do século XIX e, em função disso, em Palmeira

a população do município, porém, supõe que as terras nacionais são logradouros públicos e todos os anos invadem as terras nacionais, derrubam e queimam os matos, estragando até os ervais nacionais, que é uma fonte de receita para a pobreza. Assim constituem o que eles chamam de posse, para um ou dois anos depois venderem a outros e irem adiante na serra fazer outra posse para o mesmo fim (RELATÓRIO, 1890).

Na sequência, afirmou que as matas tidas como nacionais estavam sendo invadidas e destruídas pela população local, que se apropriava das mesmas e depois as revendia, principalmente nos últimos dez anos, “e atualmente não respeitam nem a propriedade particular, invadindo as posses legitimadas, devastando os matos de diversos proprietários, que constantemente reclamam providências” (RELATÓRIO, 1890). Segundo relataram, algumas medidas no sentido de parar a destruição das matas nacionais vinham sendo tomadas pelo delegado de polícia, “e esta intendência resolveu também levar ao conhecimento de V. Ex^a. e pedir prontas providências para cessar semelhante abuso, sendo processados de conformidade com a lei, os delinqüentes” (RELATÓRIO, 1890). Na sequência, começaram a apresentar os interesses e objetivos daquela municipalidade com o referido relatório.

Esta medida, porém, que é necessária, vem afrontar grande parte da pobreza que ficou sem meios de fazer suas plantações, e assim esta intendência [...] vem pedir a V. Ex^a. a necessária autorização para medir e demarcar as extintas aldeias de índios existentes neste município a fim de aforar aos particulares[...] Devemos informar a V. Ex^a que neste município há vários aldeamentos de índios, e destes há muito extinto primeiramente o do Pary onde está aldeada toda a indiada com o cacique Fongue, depois deste o da Guarita de onde essa indiada foi para o aldeamento de Nonoai, e ultimamente existiam três aldeamentos de índios, o de Inhacorá, o da Estiva e Campina que ficaram reduzidos a dois – Campina e Inhacorá, ficando extinto o da Estiva (RELATÓRIO, 1890).

Não foi possível encontrar a resposta do governo estadual, mas ficaram registrados os interesses das autoridades do município, ou seja, a permissão para medir terras que consideravam públicas, mas que de fato pertenciam aos grupos indígenas, e distribuí-las

entre alguns cidadãos do município. Para efetivar tal projeto, justificaram que parte das áreas já estava ocupada, e seria a solução para *afrentar grande parte da pobreza que ficou sem meios de fazer suas plantações*. Também argumentaram com a pouca atenção dispensada pelo executivo estadual, que se esquivou de resolver o problema, permitindo aos dirigentes municipais utilizarem as terras como lhes conviesse, ou seja, permitir a ocupação das matas consideradas públicas, mesmo porque muitas lideranças políticas também eram a elite política, conforme demonstrado no documento.

A atuação estatal que houve foi dirigida, principalmente, mais a oeste de Palmeira, pois, nas questões referentes a medições e legitimações de terras, o governo estadual iniciou algumas mudanças quando, em 1891, nomeou e enviou para o Alto Uruguai um engenheiro para tomar conhecimento e “examinar as terras devolutas existentes naquela região [...] para a pronta fundação de novos núcleos coloniais” (OFÍCIO, 7/11/1890). Outra atitude do governo estadual na questão agrária foi no sentido de tentar encerrar a prática vinda desde 1850, que era a proibição de novas apropriações de terras públicas, legitimando somente aquelas que estavam com processo em andamento.

O Ministério da Agricultura também interveio no processo de regramento do meio agrário, recomendando que o governo do Rio Grande do Sul criasse somente uma colônia no Alto Uruguai, naquele momento, inclusive já autorizando o início das medições no Alto Uruguai (TELEGRAMA, 9/01/1891 e TELEGRAMA, 19/01/1891). No Relatório das Colônias, apresentado ao governador, o Delegado da Inspeção Geral de Terras e Colonização afirmou que todas as colônias já fundadas no Estado e as em vias de fundação servem para a agricultura de vários gêneros alimentícios. Ainda, comunicou que “projeta-se um grande núcleo no Alto Uruguai... Este novo núcleo, que possui a maior quantidade das melhores terras deste estado, vai ser também servido pela estrada” (OFÍCIO, 3/02/1891) de ferro e poderia ser ocupada com imigrantes *práticos em serviços agrícolas*.

Para o governo do estado, uma das formas de “aumentar a riqueza pública” foi o incentivo à agricultura, desapropriando “uma faixa de terra de dois quilômetros de largura para cada lado” das ferrovias, estradas e rios para formar estabelecimentos agrícolas, pois essas áreas proporcionariam facilidade de escoamento da produção (Ato nº 109. In: IOTTI, 2001: 711-713). Os ocupantes dos lotes teriam até seis anos para o pagamento dos mesmos e “obrigado[s] à morada e cultura efetiva” (Ato nº 109. In: IOTTI, 2001, p. 713).

Em fevereiro de 1891, o Delegado da Inspeção Geral de Terras e Colonização iniciou as providências para a nova missão solicitando, junto ao governador do Estado, ordens para o envio de materiais à Comissão de Medição de terras que em breve seguiria para o Alto Uruguai (OFÍCIO, 4/02/1891). Em março de 1891, a Comissão foi criada, entretanto, em função da grande área geográfica abrangida, teve dificuldades na sua atuação. Mesmo assim, depois de criada a colônia, iniciou-se a ocupação da mesma quando, ainda em março de 1891, o Delegado interino comunicou ao Chefe Interino no Alto Uruguai que seriam removidos “colonos suecos estabelecidos em Caxias, para a colônia fundada no Alto Uruguai” (OFÍCIO, 20/03/1891) o mais breve possível.

Enquanto o Estado demonstrou preocupação e dirigiu sua ação para a criação de uma colônia no Alto Uruguai, em Cruz Alta, a população tanto deste município quanto de Palmeira continuou ocupando as terras devolutas. Em outras ocasiões havia somente a regularização de uma determinada área, valendo-se dos favores que a lei permitia. Um desses casos foi de Serafim de Moura Reis, primeiro administrador de Palmeira. Conforme os Autos de Medição nº 1.705 de uma posse de terras de criação, no município de Santo Antonio da Palmeira, constatou-se que

“a posse, situada no lugar denominado Fortaleza, foi estabelecida por ocupação primária em 1845 por Anastácio de Souza Bueno, que registrou-a em 7 de junho de 1856 e vendeu-a em 20 de dezembro de 1879 ao requerente [...] Observaram-se no processo as formalidades essenciais da lei [...] de 1850 e regulamentos que lhe dizem respeito. A área superficial é de 4.784.100m². A medição foi requerida em 26 de julho de 1882, dentro do prazo marcado para poder obter o preenchimento de terreno devoluto pelo favor da lei, mas que não se efetuou o preenchimento por não existir[em] terras devolutas [...] consequentemente poder-se-á confirmar a sentença” (OFÍCIO, 02/07/1891).

Portanto, o governo estadual confirmou a posse que Serafim de Moura Reis alegou ter comprada de Anastácio de Souza Bueno, a qual de fato fora declarada no Registro Paroquial de Terras (REGISTRO nº 200. In: LIVRO), tornando-a propriedade. Entretanto, sua regularização ocorreu somente em 1891, pois até então aguardava a possibilidade do cumprimento de um dos benefícios da lei de 1850 que lhe permitia obter a ampliação da posse com outra área de terreno devoluto igual à primeira. Como isso não se efetivou, por não existirem terras devolutas e, para não perder direito na posse original, pediu a

regularização da mesma. Esse benefício foi possível porque o governo determinou que somente se poderia medir as áreas já iniciadas, não sendo permitido novas apropriações de terras públicas. Outros casos semelhantes também foram autorizados porque foi alegada a mesma situação, ou seja, terem sido realizadas antes de 1850 (OFÍCIO, 1/07/1891; 6/07/1891). Às vezes com pagamento de multa, outras vezes sem o pagamento, porque o delegado de polícia de Santo Antonio da Palmeira concedeu-lhes atestados de pobreza, o que os isentava da multa (OFÍCIO, 03/08/1891).

O poder público, através do Delegado interino da Inspeção Geral das Terras e Colonização, iniciou as tratativas para a efetiva ampliação do povoamento, cobrando urgentes providências porque não se podia parar com a imigração constante que se fazia da Europa para os núcleos coloniais. Assim, solicitava ao Chefe Interino da Comissão, “que tomareis as providências mais prontas e acertadas no sentido de se poder enviar o quanto antes os imigrantes que aqui se acham, há muito tempo esperando oportunidade para seguirem” (OFÍCIO, 21/08/1891). Também reclamou junto ao governador brevidade na nomeação do Chefe da Comissão do Alto Uruguai, como Juiz Comissário dos referidos locais (OFÍCIO, 10/06/1891; 10/09/1891), garantindo maior ingerência do Estado sobre as terras públicas nessa região.

Em função da escassez de funcionários, o Secretário de Estado João José Pereira Parobé, no Relatório das Obras Públicas, apresentado em 1891, destacou que, “para se prosseguir, em todo o Estado, nas medições já iniciadas de sesmarias ou outras concessões sujeitas à revalidação ou de posses por legitimar” (RELATÓRIO, 1891: 12), o prazo seria estendido. Tal prorrogação foi justificada porque cabia ao governo estadual “dispor das terras devolutas, cujo produto, realizada a venda em lotes coloniais” (RELATÓRIO, 1891: 12), seria do erário público. Assim, era conveniente estabelecer o máximo possível de imigrantes, pois isso representaria um comércio maior de terras. Por conseguinte, em 12 de abril de 1892 o governo estadual estabeleceu instruções para a venda de terras devolutas existentes no Rio Grande do Sul (Ato nº 158. In: IOTTI, 2001: 714), visto que, a partir de 1891, conforme estabeleceu a Constituição Federal, ficaram sob o poder de cada unidade da Federação.

Nas instruções, ficou determinado que inicialmente a terra seria avaliada pelo poder público, depois proceder-se-ia à medição, sendo que “nenhuma concessão de terra será

maior de 100 hectares, se forem destinados à lavoura, ou de 400 hectares, se forem a colonização [...] sendo as terras divididas em lotes e estes demarcados, estabelecendo-se neles agricultores nacionais e estrangeiros” (Ato nº 158. In: IOTTI, 2001: 714). Essa legislação do governo estadual foi uma das primeiras normas mais gerais sobre as terras públicas, emitida pelo novo regime, no qual já estabeleceu regras para o comércio da terra. Nesse mesmo sentido, em março de 1893, o Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas comunicou ao Juiz Comissário de medições do município de Cruz Alta que, em função dos requerimentos abusivos “que posseiros ou sesmeiros de terras, por legitimar ou revalidar, têm passado a outros o seu direito” (ESTADO, 29/03/1893), o Presidente do Estado recomendou que não se permitisse o dito registro antes de legitimadas ou revalidadas as terras com edital de medição e verificação de efetiva ocupação dentro do estabelecido pela legislação em vigor (ESTADO, 29/03/1893).

Além das questões administrativas, no referente às terras públicas e à colonização, o governo republicano teve de resolver as questões políticas, muitas vezes ligadas às primeiras. Uma dessas questões envolveu o coronel Evaristo Teixeira do Amaral que se tornou um importante líder republicano em Palmeira e região, assim como sua família. Município este com vários conflitos da elite política nos quais o referido coronel foi protagonista em muitos. A contenda mais importante foi a disputa pela chefia da câmara de vereadores contra seus oponentes, entre 1883 e 1886, quando assumiu a liderança política de Palmeira. Essa condição tornou-o respeitado e temido, mas também, proporcionou-lhe inimizades, que o levaram à morte, quando foi assassinado “por um grupo federalista, chefiado por um delegado de polícia que fora demitido do cargo em Cruz Alta” (FLORES. In: FERREIRA & DELGADO, 2003: 73), em Cadeado, distrito de Cruz Alta, no ano de 1892.

No ano seguinte, em plena Revolução Federalista, num telegrama de maio de 1894, para o Chefe da Polícia em Porto Alegre, o intendente de Cruz Alta e então subchefe de polícia da região, José Gabriel pediu “urgência demissão de João Baptista da Costa Mattos, delegado de Palmeira, apanhado juntando gados. Peço nomeação de João Alberto Correia” (TELEGRAMA, 4/05/1894), o qual havia sido vereador de 1881-1883. Ao que tudo indica, José Gabriel estava tentando constituir-se como principal líder republicano na região, interferindo nas questões referentes ao município vizinho. No entanto, desde 1890, o

general Firmino de Paula, delegado de polícia em Cruz Alta e primo de Júlio de Castilhos, vinha em ascensão política. Ao findar o século, findou também o poder de José Gabriel na subchefia da polícia e, em 1901, “Firmino tornou-se subchefe de polícia e [...] foi o chefe político da serra central” (LOVE, 1975: 78), por um longo tempo subsequente. Essas questões também iriam influenciar no processo e na forma como o governo estadual interferiu e atuou na ocupação e no povoamento da região.

No início da República, ainda no período dos conflitos da Revolução Federalista, em 1894, a estratégia do governo estadual, quando havia pretensões de compra *de terras devolutas*, foi adotar “a medida de hasta pública para a venda, da qual se poderão colher por essa forma melhores resultados, impedindo ao mesmo tempo especulações” (RELATÓRIO, 1894: 5). Mesmo com a guerra, alguns indivíduos aproveitavam para fazer negócios com o Estado, o que lhes poderia ser favorável, pois se valiam de um momento em que o governo encontrava-se instável e dependendo de maior apoio. O Estado, por sua vez, continuou na sua política de venda de áreas públicas, impedindo, segundo alegou, especulações. Dessa forma, percebeu-se, já desde o princípio do governo republicano, que o problema não foi a ocupação de terras públicas, mas sim que essas deveriam ser comercializadas pelo governo, que lucraria com as mesmas, e não por particulares, que se apropriavam e depois revendiam-nas.

Houve, conjuntamente com o comércio estatal de terras, uma preocupação, também, desde os primórdios da República, de ampliar o número de pessoas no Alto Uruguai, priorizando os imigrantes. O Secretário Parobé insistiu, com os “juízes de Comarca, para ser evitada a inscrição no Registro Torrens, de terras reconhecidamente devolutas e de que se apossam criminosamente indivíduos habituados a usar esse meio cômodo de fazer fortuna” (RELATÓRIO, 1894: 6). No ano seguinte, o Secretário insistiu que

“os negócios de terras, que foram outrora manancial de especulações, de que resultou ficarem em mãos de particulares grandes extensões de nosso solo, inertes na sua maior parte, continuam a ser objeto de minucioso estudo e fiscalização, para evitar-se que sofram os interesses do Estado” (RELATÓRIO, 1895: 5).

A crítica, nesse primeiro momento, centrou-se no fato da terra ter ficado *inerte* e não por estas áreas devolutas terem sido apossadas, mas por não ter proporcionado o aumento

da população nestas regiões. As autoridades estaduais entendiam que, para resolver essa questão, se deveriam realizar as verificações

das posses legitimadas até 1890, cujos posseiros se têm assenhoreado de áreas superiores às dos respectivos títulos, as quais foram já concedidas por criminosa tolerância do regime passado. A área a reivindicar, valorizada como está, compensará largamente qualquer despesa que o estado venha a fazer (RELATÓRIO, 1895: 5).

Assim, com a verificação dessas terras, o governo pretendia evitar ou minimizar conflitos com pretensos proprietários e, efetivamente, estabelecer os limites, conforme estava registrado na documentação dos donos dos respectivos terrenos, demasiado extensos, mas como haviam sido concedidos *por criminosa tolerância do regime passado*, e conforme previa a legislação da época, nada era possível fazer quanto ao seu tamanho. O secretário estadual criticou as aparentes vantagens alegadas pelos adquirentes de terras públicas e, continuou, afirmando que “o não onerar os cofres públicos não deve ser a razão principal para se fazerem concessões de privilégio, e sim a necessidade do serviço e a conveniência do público” (RELATÓRIO, 1895). Com essa exposição, tentou apresentar a ideia de um governo preocupado com o bem público e o dever para com a conservação deste. Contudo, várias fontes já apresentadas até aqui e a própria ação do Estado nesse sentido demonstraram que o interesse era justamente manter o comércio da terra exclusivamente sob a responsabilidade (e lucro) do Estado.

Outrossim, na documentação, particularmente nas contas das despesas do ano de 1895, existem vários recibos com pagamento de empresa que transportou imigrantes para a colônia Ijuí (RELATÓRIO, 1895a), essa que foi fundada em 19 de outubro de 1890 e, em 1895, já contava com cerca de oito mil colonos (OFÍCIO, 24/09/1895). Ficou novamente evidente a intenção do governo de ampliar o povoamento das matas do Alto Uruguai, investindo, sempre que possível, para conduzir mais imigrantes para tal região. Com o envio de mais imigrantes, aumentaria o tamanho e a importância da colônia, tornando uma referência para os colonos. Dessa forma, a terra, em toda a região, ampliava o seu valor permitindo melhores resultados com sua comercialização, visto que o acesso à terra devoluta somente era permitido mediante compra. Por isso, é possível afirmar que houve uma estratégia de comércio da terra, com a criação inicial de somente esta colônia pública

na região, a qual chamaria a atenção para possíveis compradores de terra e/ou interessados em adquirir sua propriedade.

Nessa mesma direção foi a negação ao requerimento de Henrique Schüler, que solicitou ao governo do Estado, “concessão de privilégio para a construção de uma estrada de ferro que partindo de Itaqui, terminará em Nonoay” (OFÍCIO, 9/06/1896), além de terras devolutas nas duas margens da referida estrada. O Diretor da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização, respondeu que nos municípios de São Borja, São Nicolau, São Luis e Santo Ângelo não existiam grandes áreas de terras devolutas na quantidade necessária para atender ao pedido na extensão aludidas na citada petição. Além do que, parte das terras estava sendo colonizada pelo governo. Já, entre Santo Ângelo e Nonoai supunha que

o traçado da projetada estrada de ferro atravessasse terras devolutas [...] Finalmente, cumpre-me também lembrar que a estrada de ferro de Itararé tem, nas cláusulas de seu contrato, a concessão de ramais e terras devolutas, o que pode prejudicar direitos conferidos por Decreto à mencionada estrada, se porventura forem as terras concedidas ao requerente. Penso que a pretensão de H. Schüler não pode ser tomada em consideração (OFÍCIO, 19/06/1896).

Portanto, as pretensões de Henrique Schüler foram frustradas pelo governo, nesse momento. Cabe lembrar que ainda era um momento de instabilidade do governo, recentemente saído de uma luta armada pelo poder, de 1893-1895. Por isso, grupos armados continuavam provocando incertezas entre os políticos como, num caso, em Palmeira percorrendo “a serra do rio da Várzea, em contínuas correrias, tolhendo a liberdade, ameaçando e amedrontando o pessoal residente nessa zona, tendo já saqueado a casa do cidadão Afonso de Moura e Silva” (SOARES, 1974: 179), provavelmente um Republicano, visto que a referida serra era um reduto de integrantes do PRR e próxima das terras de Serafim de Moura Reis. Em função desses fatos, Olegário Falcão, que administrou Palmeira de 1896 a 1898, solicitou providências ao Presidente do Estado, pois “quando assumi as funções de Intendente, encontrei este município na mais completa anarquia e deplorável estado de pobreza” (OFÍCIO, 16/07/1897).

Como o município tinha *uma extensão* enorme e era composto por *serranias incultas*, as quais *próprias para abrigo de criminosos e de pequenos povoados*, o intendente recorreu ao governo estadual para tentar, se não resolver, pelo menos minimizar

a *anarquia e deplorável estado de pobreza do município*. As consequências da Revolução Federalista estavam bastantes presentes e o intendente, como leal perrepista, suplicava auxílio. Além disso, esse documento permite visualizar que o município continuava como um reduto de áreas de matos *incultos*, os quais possibilitavam outros dois problemas, ou seja, um refúgio para *criminosos*, provavelmente federalistas e pequenos povoados que poderiam ser de posseiros ilegais de terras públicas, isto é, um problema grave para o governo que exigia imediata ação, levando Falcão a pedir, então, providências das autoridades responsáveis (OFÍCIO, 16/07/1897).

Uma preocupação constante do governo do PRR foi demonstrar o quanto o antigo regime havia permitido a expropriação das terras devolutas, seja concedendo de forma irregular, seja permitindo sua ocupação fraudulentamente. No Relatório de 1896 consta uma lista com o tamanho das áreas de terras legitimadas, nos últimos anos do Império e no início da República. Para exemplificar, no ano de 1881, foram legitimados 1.164.291.089 m² e, em 1888, foram 951.766.704m². Já, no período republicano, esses números caíram sensivelmente, sendo que para 1891 foram legitimados 379.910.595 m² e, para o quadriênio 1893-1896, foram 150.585.950m² (RELATÓRIO, 1896: 8-9).

A partir desses dados, o Secretário de Estado Obras Públicas, João José Pereira Parobé enfatizou que coube à administração republicana diminuir os abusos “negando prorrogação de prazos para medição, submetendo os autos pendentes na secretaria a rigoroso exame e conservando-os parados até a adoção de medidas que, sem ferir direitos legítimos... salvaguardem o patrimônio do Estado” (RELATÓRIO, 1896: 9). Também baseado nesses dados, Júlio de Castilhos, na Mensagem Presidencial, de 20 de setembro de 1896, à Assembleia dos Representantes, reiterou que as terras públicas estiveram expostas, *no antigo regime*, a fraudes constantes (MENSAGEM, 1896: 23).

Ainda na crítica à política de terras do governo imperial, o Diretor da Diretoria de Terras e Colonização salientou que “das posses legitimadas até 1889 algumas há cujos legitimantes são antigos moradores desta capital, que talvez nunca houvessem estado, ao menos de passagem, nos municípios em que se acham situadas tais posses” (RELATÓRIO, 1896: 14). Portanto, houve uma tentativa de responsabilizar o governo imperial por todas as irregularidades nas terras públicas, o que os republicanos propunham-se em resolver. No referente às terras indígenas, Júlio de Castilhos utilizou-as para conceder à elite política

local, já que não se interessou em colocar em prática uma política de proteção aos indígenas “apenas para manter-se fiel ao pensamento de... Comte, pois isto acarretaria na diminuição do apoio a ele prestado por parte dos grandes proprietários de terras na região norte do estado, interessados em ampliar ainda mais as suas posses” (PEZAT, 1997: 277), num momento de consolidação do poder.

Seguindo sua política, alegada de proteção ao patrimônio público, Júlio Prates de Castilhos, “autoriza a criação de comissões para verificações de posses de terras legitimadas e por legitimar e para discriminação de terras pública” (In: IOTTI, 2001: 726). Nas considerações, argumentou que tal determinação objetivaria reivindicar terras do Estado, que se achavam indevidamente em poder de particulares, verificar as posses legitimadas e impedir a venda de terras devolutas não adquiridas por título legítimo. O Secretário Parobé, determinou que, quando houvesse denúncia de apossamento indevido, o pretenso proprietário deveria apresentar documentação de comprovação de propriedade (In: IOTTI, 2001: 727-728).

Assim, a “legitimação de posses e revalidação de sesmarias foi importante [...] pela necessidade e urgência que o governo do Estado tinha em, identificando as terras particulares e devolutas, assentar novos colonos, minimizando, na medida do possível, os conflitos existentes” (ALVES, 2002: 192), numa evidente preocupação em reverter ao poder público áreas valorizadas e também ocupar o interior do estado e as áreas florestais. Esse decreto de Júlio de Castilhos foi mais uma medida para colocar em prática suas ideias, de defesa, desde o início da República, de que as terras devolutas nos estados deveriam ficar sob a administração dos mesmos.

No sentido de melhorar as vias públicas, em Palmeira, Serafim de Moura Reis, logo após assumir a intendência, em 1898, para um mandato até 1904, tratou “de melhorar os caminhos para o interior. No dia imediato à sua posse, já concedia licença a Laurindo Simplicio de Castro para abrir a picada do Pari” (SOARES, 1974: 180), sendo que, “pelo fim do último ano do século, os sintomas da reconstrução apresentam-se mais animadores” (SOARES, 1974: 180). Laurindo Simplicio de Castro era da mesma família de Manoel Simplicio de Castro, vereador na primeira legislatura em 1875 e um dos posseiros das terras do Pari, anteriormente área indígena. Dessa forma, seguiu os mesmos princípios do poder público estadual ao favorecer o acesso ao interior, na sua maioria área devoluta.

Como havia o interesse na manutenção e ampliação do número de colonos no estado, desde que compradores de terras, já nos primeiros meses de seu governo, Borges de Medeiros determinou, para evitar dúvidas na imposição de multas, facilitar aos colonos que não podiam de pronto efetuar o pagamento integral de seus débitos, redução ou isenção do pagamento das multas e parcelamento do pagamento das dívidas territoriais. No entanto, as posses com mais de 7 anos que não fossem regularizadas até 31 de dezembro de 1899 seriam vendidas em leilão público (In: IOTTI, 2001: 730-731), pois demonstrava ineficiência desse colono e, portanto, improdutivo para o Estado.

Nessa mesma visão, Parobé, no Relatório de 1898, lembrou a Borges de Medeiros que, no concernente ao serviço de terras públicas, os atos da administração foram para se “aproveitar eficazmente as terras do estado a bem da prosperidade agrícola” (RELATÓRIO, 1898). Salientou, ainda, que as reclamações

que se faz ouvir a propósito de qualquer ato da administração sobre terras públicas, não vem do pequeno posseiro ou do colono que comprou por preço exorbitante o lote que cultiva e de que tira os meios precisos, às vezes escassos, para sustentar sua família. É levantada pelos especuladores que chegam a formar sindicatos para a compra de posses manifestadamente fraudulentas (RELATÓRIO, 1898).

O Secretário destacou que houve uma verdadeira organização criminosa para usurpar terras públicas, seja falsificando posses com legitimações conseguidas por meio de influências políticas, seja “forjando documentos para servirem como prova de estarem as terras em poder de particular por título legítimo, antes da lei de 18 de setembro de 1850” (RELATÓRIO, 1898). Na lógica de aproveitar as terras devolutas existentes no município de Cruz Alta, o Intendente João de Deus de Oliveira Mello encaminhou solicitação, autorizada por lei municipal, ao Presidente do Rio Grande do Sul, para comprar terras devolutas pertencentes ao Estado, no distrito de Cadeado. Requereu que a área fosse medida e discriminada para que a intendência pudesse comprá-las. A justificativa para tal compra foi que

a intendência municipal da Cruz Alta quer adquirir essas terras para nelas estabelecer uma colônia de nacionais na forma, modo e regulamento com que são concedidos as terras do Estado aos imigrantes, desenvolvendo por esse meio a agricultura do município, estimulando os nacionais por meio

do trabalho tornarem-se pequenos proprietários, úteis a si e a sociedade (OFÍCIO, 1/10/1898).

Pela primeira vez, se fez referência à criação de uma colônia para nacionais, no entanto, não há a resposta do Presidente mas, como não houve nenhuma colonização efetivada pela administração municipal, concluiu-se que o pedido não foi colocado em prática, se é que foi aceito. Pouco mais de dois meses após a solicitação acima, em 17 de dezembro de 1898, também em ofício ao Presidente do Estado, João de Deus de Oliveira Mello, Gabriel Bastos, Josino dos Santos Lima e José Baptista, todos residentes em Cruz Alta, solicitaram “a compra do Estado, 160 milhões de metros quadrados, de mata nacional, com a obrigação de colonizá-las” (OFÍCIO, 17/12/1898). Para tanto, eles propuseram-se a pagar as “terras à maneira que as forem colonizando, sendo o primeiro pagamento no fim do primeiro ano depois de medido, e os demais semestralmente na proporção das vendas que forem efetivando” (OFÍCIO, 17/12/1898). Propuseram-se a medir e subdividir área, com a fiscalização do governo e, de pronto iniciar a colonização.

Chamou a atenção o fato dessa solicitação ser também no distrito de Cadeado, como no caso do pedido da intendência de Cruz Alta, a qual era governada João de Deus de Oliveira Mello, um dos solicitantes da área particular. Ou seja, adotou-se a mesma política do governo estadual, onde uma colonização particular era precedida de uma pública, que valorizava as terras nas proximidades. Novamente, particulares apresentaram-se para comprar terras e proceder a colonização, conforme já vinha ocorrendo com as Companhias Particulares, como a de Hermann Meyer, a meio caminho entre Cruz Alta e Palmeira.

No ano de 1899, o governo estadual continuou “a preocupar-se da reivindicação de vastas extensões de terras que estão em mãos de particulares por meio de fraudes, acobertadas pelos nomes de medições e legitimações”. Além disso, “coube à administração republicana pôr termo ao esbulho, ao mesmo tempo procurando reparar os males causados” (RELATÓRIO, 1899: 11) pelo governo imperial. Inclusive, uma Comissão de discriminação de terras e verificação de posses estava atuando nos municípios de Cruz Alta, Santo Ângelo, Passo Fundo e Palmeira, chefiada pelo engenheiro Augusto Pestana (RELATÓRIO, 1899: 53). A Comissão constatou que havia muitas áreas devolutas nos mesmos, mas, particularmente em Cruz Alta, a quantidade não era tão grande em função exagerado número de posses legitimadas.

Entretanto, o engenheiro Augusto Pestana salientou a necessidade de aumentar o número de funcionários técnicos na Comissão para proceder as verificações de posses, as discriminação e as demarcações das matas. Essas medidas iriam evitar sua devastação, bem como impedir o *estabelecimento de intrusos*. Outra preocupação do referido engenheiro foi que

há grande número de posses cujas legitimações estão requeridas que só poderão ser despachadas depois de feitas as verificações que determinam a lei [...] Como sabeis, ultimamente tem-se desenvolvido de um modo espantoso o negócio de terras nesta ubérrima região. Tem havido muitas compras e vendas de terras, dizendo todas pretenderem colonizar as terras que adquirem. Tem-se fundado 3 ou 4 colônias particulares. As terras de cultura têm aumentado de valor de um modo espantoso [...] Têm-se medido grandes áreas de matos e dividido em colônias que já têm sido vendidas. Esses matos em geral, têm pertencido a diversas pessoas (RELATÓRIO, 1899: 248).

Outra ação de Augusto Pestana, ao assumir o comando da Comissão de Terras e Colonização, em Ijuí, foi apresentar-se às autoridades dos municípios vinculados à referida comissão. Em função disso, além das cordialidades normais de responder ao seu ofício, também provavelmente objetivando manter boas relações com os funcionários nomeados pelo Presidente do Estado, em 16 de janeiro de 1899 João Gabriel, Subchefe de Polícia da Região de Cruz Alta, comunicou-lhe que estava ciente de sua nomeação para a função de chefe da comissão (OFÍCIO, 16/01/1899). O mesmo procedimento adotou, em 17 de janeiro de 1899, João de Deus de Oliveira Melo, Intendente Municipal de Cruz Alta, que anteriormente fora juiz comissário do mesmo município (OFÍCIO, 17/01/1899) e, em 11 de fevereiro de 1899, o Intendente de Palmeira, Serafim de Moura Reis (OFÍCIO, 11/02/1899).

Logo, ao iniciar suas atividades, Pestana recebeu, do Secretário Parobé, as instruções para a execução da cobrança da dívida colonial (ESTADO, Circular nº 293, 17/02/1899), determinando que, aos colonos pagantes de toda sua dívida, deveriam ser repassados os títulos definitivos. Em outra correspondência, o funcionário chefe da comissão, recebeu a incumbência de fazer cumprir os interesses do Estado, na região, entre os quais o de que a partir de 1º de janeiro de 1899 o prazo para pagamento dos lotes foi estabelecido em, no máximo, cinco anos (ESTADO, Circular nº 6, 4/03/1899).

A intenção de compra das terras devolutas continuou intenso e crescente, levando o governo estadual a ampliar a preocupação e o combate com a “*especulação de terras*”, impedindo que o patrimônio do Estado fosse atingido pela ação dos comerciantes de terras e pelo apossamento ilegal. Nesse sentido, Parobé recomendou ao responsável pela cobrança da dívida colonial de Ijuí para que, até o final daquele ano, fossem atingidas “as respectivas cifras de receita do orçamento do Estado, dever-se-ia ativar a cobrança em todos os núcleos” (OFÍCIO, 24/08/1899). Assim, se percebeu uma constante preocupação em melhorar as receitas para os cofres públicos com a venda das terras públicas e com o cuidado de realizar a cobrança dessa dívida.

Considerações finais

Até o último quartel do século XIX, a região do norte do Rio Grande do Sul fazia parte, enquanto jurisdição política-administrativa, do município de Cruz Alta, o qual era margeado pelo rio Uruguai. Junto ao referido rio havia uma densa floresta que atingia, em média, 70 quilômetros de largura, acompanhando o seu leito. Era ocupada por indígenas, concentrados em algumas áreas “propositadamente” reservada a eles, por coletores de ervamate e outras pessoas que se aventuravam em desbravar as matas. Contudo, a ação do poder público de proceder à ocupação, apropriação e ao povoamento desse território, ampliando a apropriação das regiões florestais, proporcionou o surgimento de vários núcleos populacionais.

O regime republicano proporcionou uma intervenção do poder público, a qual provocou ampliação da ocupação do norte do Rio Grande do Sul, como um projeto político concretizado, prioritariamente, a partir do processo de comercialização das terras devolutas. Com o aumento da população, vinda de outras regiões, avolumou os conflitos com os posseiros caboclos e indígenas. Também foi objetivo governamental ordenar a ocupação da região e lucrar com o comércio da terra. Os republicanos positivistas pretendiam um crescimento numérico de pessoas, bem como povoar a região, principalmente com imigrantes, para tornar os *selvagens* indígenas e caboclos mais *civilizados*, favorecendo o progresso do estado, sintonizando com as concepções do ideário nacionalista, defensora de

uma maior integração e a formação de um povo identificado com os interesses do país e do estado.

A partir da proclamação da República, em 1889, o novo grupo de dirigentes que chegou ao poder, no Rio Grande do Sul, tinha um projeto político destinado a modernizar o estado. Tanto em Cruz Alta quanto em Palmeira não houve mudanças significativas na economia e política, em geral mantendo os mesmos atores em cena. O governo republicano estabeleceu uma série de leis para regular as transformações que ocorriam no país. Inicialmente buscou ordenar a ocupação, criou uma legislação agrária e, por consequência, a política pública do governo republicano riograndense para esse setor da economia, a fim de controlar o acesso à terra e poder realizar a comercialização estatal de terras.

O governo estadual sempre deixou evidente em suas declarações que as áreas devolutas eram uma importante *fonte de receita para o Estado*. Contudo, principalmente em Palmeira, a população, diante de um vasto território de terras nacionais públicas, ocupou tais terras, derrubou e queimou os matos, inclusive ervais, e muitos revendiam tais terras, para seguir com a mesma prática em outro lugar. A atuação estatal foi dirigida, principalmente, mais a oeste de Palmeira, quando o governo estadual nomeou, em 1891, um funcionário para tratar das questões referentes a medições e legitimações de terras. No ano seguinte, já estabeleceu instruções para a venda de terras devolutas, determinando que não se poderia vender área acima de 100 hectares. Contudo, continuavam apossamentos de terras, utilizando artimanhas que a lei possibilitava, no que o governo republicano criticou o imperial, responsabilizando-o por todas as irregularidades nas terras públicas.

Portanto, a ação do governo republicano permitiu a ocupação dessa região com um processo de comercialização das terras públicas, interferindo de forma condicionada aos seus interesses, garantindo uma ocupação rendosa, com a comercialização da terra ou não onerosa para si. Entretanto, os caboclos ocupantes da floresta e, em geral, coletores de ervamate, percorriam as matas públicas recolhendo tal produto, mantendo presente a concepção, que havia gerado conflitos no final do século XIX, de que os ervais eram de *“serventia coletiva”*. A partir desse momento, tornou praticamente impossível a esses ervateiros beneficiar-se das matas, pois passaram a ser transformadas em propriedade e, aquele que não pudesse comprá-la, ficava excluído das mesmas.

Dessa forma, verificam-se aí contradições entre as ações favoráveis aos nacionais e a manipulação da lei conforme os interesses em jogo. Uma preocupação constante, em todo o país, foi a ideia de assimilação da população de origem estrangeira aos nacionais. Contudo, quando se tratou de colocar em prática tal concepção, não se realizou como concebido teoricamente, porque havia outros interesses políticos e econômicos, os quais implicavam na retirada dos *intrusos*, para depois estabelecer os novos povoadores, com a comercialização da terra.

Portanto, a questão central que se percebeu foi uma intervenção do Estado, objetivando garantir uma ocupação rendosa para os cofres públicos ou para as elites locais, com a comercialização das terras, sendo que a intervenção ocorreu somente para evitar conflitos iminentes, ou seja, agiu para regularizar as áreas quando havia a necessidade de impedir a expansão dos conflitos entre imigrantes e seus descendentes com caboclos e indígenas. O governo republicano buscou garantir o controle do Estado sobre a terra, com políticas estaduais bem definidas, entre elas, a redução das áreas dos indígenas e dos caboclos, liberando as áreas para comercializar com novos povoadores.

Referências

ALVES, Leonice A. de F. *Colonização, Modernização Agrária e Grilagem: faces de uma mesma ação pública* (Rio Grande do Sul - 1889-1930). São Leopoldo: UNISINOS, 2002.

ATOS da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – 1889. Porto Alegre: Oficinas da Livraria Universal, 1909, p. 142-143. *AHRGS*. Legislação. *Códice L614A*.

CORSETTI, Berenice. *Controle e ufanismo - a escola pública no Rio Grande do Sul (1889/1930)*. Santa Maria: UFSM, 1998.

DACANAL, José & GONZAGA, Sergius; (orgs.). *RS: economia e política*. 2º ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1993.

DECRETOS do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 1206-1220. *AHRGS*. Legislação. *Códice L170*.

ESTADO do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Circular nº 203. 29/03/1893; Circular nº 293. 17/02/1899; Circular nº 6. 4/03/1899. *AHMFV*.

ESTADO do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria Central. Ato nº 12. 17/02/1899. *AHMFW*.

ESTADO do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria Central. Ofício nº 1473. 23/08/1899. *AHMFW*.

ESTADO do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização. Ofício nº 787. 5/09/1899. *AHMFW*.

FÉLIX, Loiva Otero. *Coronelismo borgista e coopatação política*. 2ª ed. Porto Alegre: Editora da Universidade - UFRGS, 1996.

FERREIRA, Jorge & DELGADO, Lucilia de A. N. (org.). *O Brasil Republicano I: O tempo do liberalismo excludente - da Proclamação da República à Revolução de 1930*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FRANCISCO, Aline Ramos. *Kaingáng: uma história das interações entre nativos e ocidentais durante a conquista e a colonização no sul do Planalto Meridional*. Porto Alegre: PUCRS, 2013.

INSPETORIA Especial de Terras e Colonização. Ofício do Superintendente, 18/12/1889. Porto Alegre. *AHRGS. Lata 194*.

INVENTÁRIO de João de Deus de Oliveira Melo. Autuado em 8/05/1916. Inventários. Cartório de Órfãos e Ausentes. Cruz Alta. *APERS. N.1229 M.37 E.61 A.1916*.

INVENTÁRIO de José Gonçalves de Oliveira Melo. Autuado em 04/11/1898. Inventários. Cartório de Órfãos e Ausentes. Cruz Alta. *APERS. N.451 M.17 E.61 A.1898*.

IOTTI, Luiza Horn (org.). *Imigração e Colonização: legislação de 1747 a 1915*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Caxias do Sul: Educus, 2001.

KLIEMANN, Luiza H. S. *RS: terra & poder - história da questão agrária*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986. Série Documenta 21.

LEIS, Atos e Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – 1890. Porto Alegre. *AHRGS. Legislação. Códice L616*.

LIVRO do Registro Paroquial de Terras realizado entre 1855 e 1858. Registro Paroquial de Terras. Cruz Alta. Livro 1 e 2. *APERS*.

LOVE, Joseph L. *O Regionalismo Gaúcho*. São Paulo: Perspectiva, 1975.

MENSAGEM enviada à Assembleia dos Representantes. 20 de setembro de 1896. Porto Alegre: Typografia de César Reinhardt. 1896, p. 23. *AHRGS*. Documentação dos Governantes. *A7.21*.

NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. *Apropriação das Florestas Nacionais*. Curitiba: Editora Prismas, 2016.

NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. “*Muita terra para pouco índio*”: ocupação e apropriação das terras Kaingang da Serrinha. São Leopoldo: Oikos, 2014.

OFÍCIO ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul. 17/12/1898. *AHMFW*.

OFÍCIO da Secretaria da Agricultura e Obras Públicas. 1/07/1891; 2/07/1891; 6/07/1891; 3/08/1891. *AHRGS*. Delegacia da Inspeção Geral de Terras e Colonização. Telegramas Recebidos: 1891. *Caixa 26. Maço OP54*.

OFÍCIO de J. L. de Faria Santos, Diretor da Diretoria de Viação, ao Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Ofício nº 546. 21/10/1897. Correspondência Expedida. 1897. *AHRGS*. *Caixa 37. Maço OP76*.

OFÍCIO do Chefe da 2ª Seção. Joaquim José Felizardo Junior, ao Chefe da Comissão de Terras de Ijuí. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização. 2ª Seção. Ofício nº 949. 3/10/1899. *AHMFW*.

OFÍCIO do Chefe da Comissão de Terras e Colonização de Ijuí ao secretário João José Pereira Parobé. Ofício nº 21. 24/09/1895. *AHRGS*. Delegacia da Inspeção Geral de Terras e Colonização. Telegramas Recebidos: 1891. *Caixa 33. Maço OP68*.

OFÍCIO do Delegado da Inspeção Geral das Terras e Colonização ao Governador. 7/11/1890. *AHRGS*. Imigração e Colonização. *Códice C129*.

OFÍCIO do Diretor interino da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização ao Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas. 19/06/1896. Ofício nº 358. *AHRGS*. Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização. Correspondência Expedida. 1896. *Caixa 33 Maço OP69*.

OFÍCIO do governo estadual ao Engenheiro Chefe da Comissão de Terras do Alto Uruguai Theodoro Tufvesson. 05/03/1891. *AHRGS*. Delegacia da Inspeção Geral de Terras e Colonização: Comissão de Terras e Colonização: Alto Uruguai. 1891. *Caixa 26 Maço OP53*.

OFÍCIO do Intendente de Palmeira, Olegário Falcão, ao Presidente do Estado. 16/07/1897. *AMPM*. Livro Copiador de Correspondência de 1896.

OFÍCIO do Intendente Municipal de Cruz Alta ao Chefe da Comissão de Terras e Colonização. 17/01/1899. *AHMFW*.

OFÍCIO do Intendente Municipal de Cruz Alta, João de Deus de Oliveira Mello, ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul. 1/10/1898. *AHMF*W.

OFÍCIO do Intendente Municipal de Palmeira ao Chefe da Comissão de Terras e Colonização. 11/02/1899. *AHMF*W.

OFÍCIO do Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas ao Diretor da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização. 9/06/1896. Ofício nº 596. *AHRGS*. Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização. Correspondência Expedida. 1896. *Caixa 33 Maço OP69*.

OFÍCIO do Secretário João José Pereira Parobé ao encarregado da cobrança da dívida colonial de Ijuí, o Chefe da Comissão de Terras. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Diretoria Central. Ofício nº 1488. 24/08/1899. *AHMF*W.

OFÍCIO do Subchefe de Polícia da Região de Cruz Alta ao Chefe da Comissão de Terras e Colonização. 16/01/1899. *AHMF*W.

OFÍCIO enviado pelo Delegado da Inspeção Geral das Terras e Colonização ao governador do Estado. 1891. (3/02/1891; 4/02/1891). *AHRGS*. Imigração e Colonização. *Código C130*.

OFÍCIO enviado pelo Delegado da Inspeção Geral das Terras e Colonização ao Chefe da Comissão de Terras e Colonização no Alto Uruguai. 20/03/1891; 03/08/1891 e 21/08/1891. *AHRGS*. Imigração e Colonização. *Código C164*.

OFÍCIOS enviados pelo Delegado da Inspeção Geral das Terras e Colonização ao governador do Estado. 10/06/1891 e 10/09/1891. *AHRGS*. Imigração e Colonização. *Código C131*.

PEZAT, Paulo Ricardo. *Augusto Comte e os fetichistas: estudo sobre as relações entre a Igreja Positivista do Brasil, o Partido Republicano Rio-Grandense e a política indigenista na República Velha*. Porto Alegre: UFRGS, 1997.

RELATÓRIO da intendência Municipal de Palmeira ao governo do estado do Rio Grande do Sul. 20/07/1890. *AHRGS*. Conselho, Junta e Intendência Municipal de Palmeira. 1890. *Maço 353. Caixa 190*.

RELATÓRIO das contas das despesas da Inspeção Geral de Terras e Colonização. *AHRGS*. Delegacia da Inspeção Geral de Terras e Colonização. Telegramas Recebidos: 1895a. *Caixa 32. Maço OP66*.

RELATÓRIO das Obras Públicas. Apresentado ao Exm. Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d'A Federação. 1891; 1894; 1895; 1896; 1898; 1899. *AHRGS*. Relatórios. Obras Públicas. *OP 01; OP 02; OP 03; OP 04; OP 05; OP 07*.

ROCHA, Prudêncio. *A História de Cruz Alta*. Cruz Alta: Gráfica Mercúrio, 1980.

SOARES, Mozart Pereira. *Santo Antonio da Palmeira*. Porto Alegre: BELS, 1974.

TELEGRAMA enviado ao Chefe de Polícia pelo Intendente de Cruz Alta, José Gabriel. 4/05/1894. *AHRGS*. Correspondência dos Conselhos, Intendência e Juntas Municipais: Cruz Alta. *Maço 350. Caixa 188*.

TELEGRAMA. Ministério da Agricultura à Secretaria da Agricultura e Obras Públicas do governo do Estado. 9/01/1891; 19/01/1891. *AHRGS*. Delegacia da Inspeção Geral de Terras e Colonização: Telegramas Recebidos: 1891. *Caixa 26. Maço OP54*.

Recebido em: 03 de novembro de 2017

Aceito em: 15 de abril de 2018